



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS
Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42 - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-390 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Campinas, 15 de maio de 2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018

PROTOCOLO SEI Nº. IMA.2018.00000433-66

A INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, com sede na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP. – CEP: 13041-390, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.197.859/0001-69, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada CONTRATANTE de um lado, e, de outro, a empresa **PUHL INFORMÁTICA LTDA - ME**, com sede na Av. Brasil, 535, Centro, Sala 104, Palmitos-SC, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº. 10.335.363-0001-31, inscrição estadual nº. 255.697.350 e inscrição municipal nº. 2169, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada CONTRATADA acordam proceder, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, ao registro de preços referente ao(s) objeto(s) abaixo discriminado(s), com seu(s) respectivo(s) preço(s) e cumprir integralmente os requisitos e obrigações constantes no referido Edital e seus anexos.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de “componentes de microcomputadores” para atendimento da demanda interna da Informática de Municípios Associados S/A.

1. TABELA DE DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QDE	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	01	Hard disk 01 TB SATA III 7200 RPM	UNID.	10	Seagate / Barracuda ST1000DM010	250,00	2.500,00
	02	Mouse óptico com scroll 800 DPI USB com tamanho mínimo de 11x6x3 cm (CxLxA)	UNID.	200	Kolke / Kem-092	15,00	3.000,00
	03	Teclado ABNT USB2 com teclas impressas a laser	UNID.	200	Multilaser / TC193	30,00	6.000,00
	04	Placa de rede PCI Ethernet/Fast	UNID.	30	TDA / TP1102P	60,00	1.800,00

10/100/1000 MBPS						
05	Memória de 4GB DDR3 1333MHZ ou superior	UNID.	50	KINGSTON / KVR13N9S8/4	180,00	9.000,00
06	Memória de 8GB DDR3 1333MHZ ou superior	UNID.	30	KINGSTON / KVR1333D3N9/8G	330,00	9.900,00
07	Fonte padrão ATX 12V V2.3 ou superior, tensão 110~220V (seleção automática), potência mínima de 300W Reais e certificado de eficiência 80 PLUS	UNID.	50	BLUECASE / BLU 500R-B	151,90	7.595,00
08	SSD 256GB SATA III 6Gb/s 2,5"	UNID.	10	CRUCIAL / MX300 CT275MX300SSD1	480,00	4.800,00

VALOR GLOBAL: R\$ 44.595,00 (quarenta quatro mil e quinhentos noventa cinco reais).

A Ata de Registro de preços não constitui crédito a favor da CONTRATADA, e não garante a aquisição das unidades registradas pela CONTRATANTE, serve apenas de previsão orçamentária e para amortização das aquisições dos produtos/serviços a serem adquiridos durante a vigência da Ata de Registro de Preços de acordo com a exclusiva necessidade e conveniência da CONTRATANTE. Assim, a INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA não está obrigada a contratar uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

2. PRAZO DE ENTREGA

2.1. Em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento de cada pedido de compra.

2.2. O produto que não obedecer às especificações poderá, a critério da IMA, ser rejeitado na sua totalidade, ficando por conta do fornecedor todas as despesas.

2.3. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir os produtos que apresentarem vícios ou defeitos e em caso de desacordo com o Termo de Referência, logo após comunicação por escrito sobre a não aceitação e seus motivos, ficando, por sua conta exclusiva, todas as despesas e prazos decorrentes destas providências.

2.3.1. Em caso de vício ou defeito, o produto deverá ser substituído conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I.

3. LOCAL DE ENTREGA

3.1. O objeto deve ser entregue na sede da CONTRATANTE, localizada na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP ou em outros endereços previamente informados pela CONTRATANTE, dentro dos limites territoriais do Município de Campinas/SP.

3.2. A Contratada deverá realizar a entrega do produto de segunda à sexta-feira, com exceção de feriados, no horário das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas.

3.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto.

4. GARANTIA E SUPORTE

4.1. O período de garantia será contado a partir da data do aceite do produto e será conforme tabela abaixo.

4.1.1. Tabela de Garantia Mínima dos Produtos:

LOTE	ITEM	GARANTIA MÍNIMA
1	01	01 (um) ano
	02	03 (três) meses
	03	01 (um) ano
	04	03 (três) meses
	05	01 (um) ano
	06	01 (um) ano
	07	01 (um) ano
	08	01 (um) ano

4.2. Quando necessária, a substituição de peças e componentes deve ser feita por outros de mesma especificação, novos de primeiro uso e originais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os mesmos.

4.3. A garantia deverá ser inclusa e integrante dos preços ofertados, não podendo ser estipulada separadamente.

4.4. Caso a empresa proponente ofereça prazo de garantia superior para os itens exigidos, deverá indicá-lo na proposta.

5. DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s).

5.1.1. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da IMA, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos fornecidos;

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, (se for o caso) e o número do Pedido de Compra.

5.1.2. A(s) nota(s) fiscal(is) em sua(s) via(s) original(is) deverá(ão) ser entregue(s) para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A IMA, endereço Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom

Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP: 13041-390, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: fiscal@ima.sp.gov.br.

5.1.3. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.1.4. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções;

5.1.5. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço;

5.2. O valor faturado será correspondente aos materiais/equipamentos efetivamente entregues e aprovados pelo Agente fiscalizador e/ou Gestor do contrato.

5.2.1. O pagamento de cada pedido de compra será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, contatos a partir, do aceite do Agente fiscalizador e/ou Gestor, após a entrega dos materiais e apresentação das correspondentes notas fiscais, da seguinte maneira:

a) Pagamento em 30 (trinta) dias corridos para Pedidos de Compra até R\$3.000,00;

b) Pagamentos parcelados em 02 (duas) vezes, em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias corridos para Pedidos de Compra com valores de R\$3.001,00 à R\$6.000,00;

c) Pagamentos parcelados em 03 (três) vezes, em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias corridos para Pedidos de Compra acima de R\$6.001,00.

5.2.2. Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora a base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior a data do vencimento da nota fiscal.

5.2.3. Os pagamentos serão efetuados, exclusivamente, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil.

5.2.4. As notas fiscais não poderão ser objeto de cobrança por meio de rede bancária, boletos bancários e nem poderão ser negociados ou dadas em garantia a terceiros.

6. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses a partir de sua publicação.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública (IMA - Informática de Municípios Associados S/A), sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016.

7.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a licitante contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Pelo atraso na entrega dos produtos: multa moratória equivalente a até 2% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante.

7.2.3. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 7.2.2., a critério da Contratante.

7.2.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Edital, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

- 7.2.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exime a LICITANTE/CONTRATADO da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
- 7.2.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- 7.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da Contratante, nos termos do artigo 83, inciso III da Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016;
- 7.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 7.4. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Edital não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.
8. Fica declarado que os preços registrados na presente ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, sendo certo que nesse período a Contratada se obriga a executar nas estritas condições do edital do pregão o(s) objeto(s) aqui discriminado(s).
9. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela Detentora / Contratada, para serem submetidos à apreciação da IMA.
10. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a executar o objeto ofertado, nas quantidades indicadas pela INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA em cada Instrumento Contratual e/ou respectivo Pedido de Compra.
11. A INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA não está obrigada a contratar uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.
12. Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Termo de Referência são estimados e representam as previsões da INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.
13. A existência do preço registrado não obriga a INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Campinas, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE - INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA

Nome e cargo:

E-mail institucional: contratos@ima.sp.gov.br

E-mail pessoal:

CONTRATADA - PUHL INFORMÁTICA LTDA - ME

CLEITON FERNANDO PUHL

Sócio Proprietário

E-mail institucional: cleitonfernandopuhl@yahoo.com.br

E-mail pessoal: cleitonfernandopuhl@yahoo.com.br

CLAIRTON ROBERTO PUHL

Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

Pablo Pedrozo Campos

RG: 4.559.710

José Aparecido Peruci

RG: 20.232.378



Documento assinado eletronicamente por **CLEITON FERNANDO PUHL, Usuário Externo**, em 15/05/2018, às 16:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PABLO PEDROZO DE CAMPOS, Usuário Externo**, em 15/05/2018, às 16:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAIRTON ROBERTO PUHL, Usuário Externo**, em 15/05/2018, às 16:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE APARECIDO PERUCI, Supervisor(a)**, em 16/05/2018, às 15:34, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS FERREIRA, Gerente de Suprimentos**, em 16/05/2018, às 16:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM COELHO FRANCISCO, Gerente de Suporte ao Cliente**, em 17/05/2018, às 09:19, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO TELLES SALGUEIRO BARBONI, Diretor(a) Técnico**, em 18/05/2018, às 17:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO GARNERO, Diretor(a) Presidente**, em 25/05/2018, às 11:18, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **0732537** e o código CRC **9E91C661**.